



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1964

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIAS DE 24 DE JULHO  
DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 1.363 — Dispensar da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Escritório Regional na cidade de Belo Horizonte — MG — subordinado à Divisão de Material da Diretoria de Administração deste Departamento, Severino Lins Falcão, Tesoureiro Auxiliar de 2.ª Categoria, matrícula n.º 1.363.148, designado pela Portaria n.º 409-DG, de 6 de março de 1953.

N.º 1.364 — Designar a José Deudedit de Carvalho, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Poços do 4.º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

N.º 1.365 — Designar o Inspetor Técnico — Paulo de Brito Guerra, para substituir o Inspetor Chefe nos seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.366 — Designar a Luiz Temotto de Moraes, Engenheiro de Segunda Classe, de acordo com o Decreto n.º 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Controle de Obras, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

N.º 1.367 — Designar o Engenheiro de 1.ª Classe — José Mariotte de Lima Rebello, para substituir o Chefe do Escritório de Representação deste Departamento, no Estado da Guanabara, em seus impedimentos eventuais, 30 dias.

N.º 1.368 — Arbitrar, nos termos do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a diária de 35 % (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento, ao Engenheiro de 1.ª Classe — Humberto d'Oliveira Santos — ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 4.º Distrito de Obras, que lhe será paga a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, observado o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961.

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N.º 1.369 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Arthur Guabiraba da Cunha, Tesoureiro-Auxiliar de 2.ª Categoria, lotado nesta Administração Central, a diária equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-mínimo regional vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.370 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Antônio Carlos Saldanha Guarda, nível 8-A, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 15 % (quinze por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.371 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a José Lopes de Menezes — Laboratorista, nível 9-B, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.372 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Pedro Dias de Matos — Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 10 % (dez por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produ-

zindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.373 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Francisco Bezerra dos Santos Aruface de Manutenção, nível 6, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 10 % (dez por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.374 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 29 de agosto de 1963, a Vincius Abrantes de Andrade — Guarda, nível 2-A, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 15 % (quinze por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.375 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a José Joaquim de Araújo — Trabalhador, nível 1 — lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 10 % (dez por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no art. 4.º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

N.º 1.376 — Arbitrar, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, a José Jarbas Studart Gurgel, Biologista, nível 17-A, lotado na Divisão de Pesca e Piscicultura, a diária equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no ar-

tigo 4.º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 25 de março de 1964.

N.º 1.378 — Remover, a pedido, do 1.º para o 2.º Distrito de Fomento e Produção, deste Departamento, José Caetano Irmão, Guarda, nível 8-A.

N.º 1.383 — Autorizar o Engenheiro de 1.ª Classe — José Mariotte de Lima Rebello, com sede no Estado da Guanabara, a vir a Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tratar de assuntos atinentes ao Grupo de Coordenação e Planejamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, no qual é representante deste Departamento.

N.º 1.385 — Remover, a pedido, para a Administração Central, deste Departamento, Inaldo Lucena Brandão, Mecânico, nível 8, servindo atualmente no 2.º Distrito de Obras do DNOCs.

N.º 1.386 — Alterar a Portaria número 531-DG, de 30 de março de 1964, a fim de excluir o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Gilberto Varela de Albuquerque e designar o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Virgílio Marques de Lima Rocha, para, sem prejuízo de suas funções no 1.º Distrito de Obras, integrar a Comissão de Avaliação e Desapropriação.

N.º 1.387 — Designar Aliton Menezes Grangório, ocupante do cargo do Engenheiro de 2.ª classe, para substituir o Presidente da Comissão de Avaliação e Desapropriação nos seus impedimentos eventuais, até 30 dias.

N.º 1.389 — Conceder, na forma do art. 127 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), equivalente a 2 (dois) meses do respectivo vencimento, ao Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — Gilberto Varela de Albuquerque, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 2.º Distrito de Fomento e Produção, com sede em Campina Grande — Pb, conforme a Portaria n.º 1.153-DG, de 23 de junho de 1964.

N.º 1.390 — Designar, na forma prevista no art. 2.º da Lei n.º 3.978, de 6 de novembro de 1961, o Consultor Técnico — Antônio Ferreira Antero, o Economista, nível 17-A — Francisco Ventura Bezerra, o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — Jairo Padilha para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a efetuar o levantamento e apuração das dívidas deste Departamento resultantes dos serviços de emergência realizados no Nordeste, no período da Sêca de 1958. — Eng.º Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 196 — Designar Jorge Pessoa de Mello Oficial de Administração nível 14-B, Belizário Laurindo de Azereco, Oficial de Administração nível 14-B, Vilma Ramos, Armazenista nível 10-B e Ivanil Melo Brito, Escriturária nível 10-B, para, sob a Presidência do primeiro e secretada pelo último, constituírem a comissão incumbida de, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) arrolar os bens móveis da SUPERINTENDÊNCIA, localizados na sua sede, no Es-

tado da Guanabara, constituídos de todo o material permanente incorporado ou a se incorporar ao seu patrimônio;

b) avaliar os bens;

c) dar baixa do material imprestável;

d) cadastrar os bens numerando-os, tombando-os e dando carga em nome dos responsáveis pela sua guarda e conservação.

Quaisquer providências de natureza administrativa necessárias ao bom desempenho da tarefa, deverão ser solicitadas ao Diretor dos Serviços Gerais pelo Presidente da Comissão, merecendo tratamento prioritário. — *Mário dos Reis Pereira*, Capitão-de-Fragata — (R.R.M.) Superintendente.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Na Portaria nº 122, de 24 de fevereiro de 1958, referente a Tadeu Cimbalista, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi readaptado através do Decreto de 1º de março de 1961, publicado no D.O. de 5 de mesmo mês, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A, de acordo com o artigo 45, combinado com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o artigo 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963”.

(Proc. 1.409-63).

Na portaria nº 122, de 24 de fevereiro de 1958, referente a Tadeu Cimbalista, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi enquadrado pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo código AF-1”.

Na portaria nº 2.351, de 12 de junho de 1964, referente a Yvone Rodi Pizarro, Dactilógrafa, nível 9-B, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente portaria, onde se lê: ... designar Yvone Rodi Pizarro... leia-se: ... conceder dispensa a Yvone Rodi Pizarro”.

No processo nº 1.734-64, Maria Domicília Magalhães, Zeladora, nível 7, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se Maria Domicília Magalhães Silva.

Na portaria nº 719, de 25 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro do mesmo ano, referente a Maria da Glória Moreira Távora, foram feitas as seguintes apostilas:

“Na presente portaria, onde se lê: ... da Seção de Colonização do Departamento de Colonização e Migra-

ções Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o “pro labore” correspondente ao símbolo 10-F ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Secretária Econômica... leia-se: ... Turma de Expediente e Mecanografia da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o “pro labore”, correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Secretária do Chefe da Divisão de Controle...”

Em 30 de julho de 1964.

“Tendo em vista a Portaria número 2.005, de 29 de maio de 1964, que tornou sem efeito o constante do item II da Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, referente à gratificação de representação aos servidores responsáveis por chefia, etc., a servidora a quem se refere a presente portaria deixou de perceber a gratificação de representação de Gabinete prevista na citada Resolução número 9, a partir de 1º de junho de 1964.

2 — O “pro labore” 12-F relativo ao Encargado de Turma passou a 9-F através da Portaria nº 2.203, de 19 de junho de 1964, passando a servir a usufruir o referido benefício, a partir do dia 1º do referido mês e ano”.

DP., em 30 de julho de 1964.

Na portaria nº 1.163, de 2 de dezembro de 1963, referente a Maria de Lourdes Camargo Medina foi feita a seguinte apostila:

“Fica sem efeito a apostila assinada em 30 de junho de 1964 e publicada no Boletim de Serviço nº 17 de 2-7-64”.

Na Portaria nº 2.257, de 7 de julho de 1964, referente a Virgínia Mar-

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº BR-34 — Tornar sem efeito as Portarias ns. 18, de 16 de junho de 1964 publicada no D.O. de 24 de junho de 1964 e 26, de 15 de julho de 1964 publicada no D.O. de 24 de julho de 1964. — *Emygdio de Paula*, Major-QEMA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo BR-2 449-64, resolve:

Nº 18 — Designar o Major-Aviador RR Saul Carvalho Lopes para, face

a necessidade do serviço, realizar, em caráter eventual, na Hospedaria de Migrantes de Brasília, levantamentos, concernentes à situação dos diversos setores daquela Hospedaria procedente a investigações e organização de serviços que couber, devendo apresentar, mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades, propondo medidas que achar conveniente.

A presente Ordem de Serviço vigorará a partir de 16 de junho de 1964. — *Emygdio de Paula*, Major-QEMA.

#### Apostilas

Na Portaria nº 122, de 24 de fevereiro de 1958, referente a Tadeu Cimbalista, foram feitas as seguintes apostilas:

“O funcionário a quem se refere a presente Portaria, é considerado estável “ex vi” do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.439, de 21 de agosto de 1953, publicada no D.O. de 22-8-58”.

tha dos Santos Leporace, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Virginia Martha Barreto dos Santos Leporace... leia-se: ... Virginia Martha dos Santos Leporace..."

Na Portaria nº 2.279, de 7 de julho de 1964, referente a Oswaldo José Nery da Fonseca foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista o Memº DEOMI nº 181-64, na presente portaria, onde se lê: ... Responsável pelas funções de Assistente... leia-se: ... Responsável pelo expediente da Seção de Avaliações do Serviço de Utilização de Terras da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas".

Na Portaria nº 2.219, de 30 de junho de 1964, referente a Haydée dos Santos Pinheiro de Oliveira foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: designar Haydée dos Santos Pinheiro de Oliveira... leia-se: ... designar, a partir de 1º de junho de 1964, Haydée dos Santos Pinheiro de Oliveira..."

Na portaria nº 372, de 29 de junho de 1959, referente a Regina Maura Costa, foi feita a seguinte apostila:

"A servidora a quem se refere a presente portaria, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se: Regina Maura Costa Diniz".

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 16 — 24 DE AGOSTO DE 1964

#### Demissão

Maria José da Silva nº 43.875, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Pernambuco. — (Proc. 1.107.873-64).

#### Equiparação de empregado

Francisco Duarte Filho, aos extras-numerários mensaisistas, no cargo de Médico, nível 17, de acordo com o disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e, consequentemente, aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei nº 2.284, de 11 de agosto de 1954. — (Processo nº 1.057.964-63).

#### Concessão de vantagens

Gratificação especial de nível universitário a que se refere o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960: Francisco Duarte Filho, 25 por cento, no período de 1 de janeiro de 1961 até 31 de maio de 1964. (Processo 1.057.964-63).

RELAÇÃO Nº 17 — 27-8-64

#### Nomeação por acesso:

Nomeação por acesso da série de classes de Oficial de Administração para a de Técnico de Previdência e Seguros. A partir de 31-10-60: Olga Marinho Velturi, nº 977, Georgette Silva de Oliveira Mendonça, nº 186, Elesbão Cardoso, nº 29, Maria de Lourdes Silveira Fernandes, nº 1.799, Madalena Koff Monteiro de Barros, nº 719, Walter Soares Mourão, nº 780, Yeda Medina Fonseca, nº 1.202, Annita Teixeira da Costa, nº 1.762, Maria de Lourdes Torres, nº 85, Léa Silva Rodrigues, nº 33, Mary Cavalcante Baquill, nº 1.322, Eduardo Sauerbronn de Souza, nº 1.261, Francisco Salles Arruda, nº 1.662, Inah Lage Brandão, nº 573, Oscar Collaço Guimarães, número 2.137, Graçiano de Oliveira Dantas, nº 964, Elza de Castro Soucasaux, nº 1.407, Ademar Muniz Telles, nº 1.382, Maria José Peixoto Barreto, nº 110, Alice Lopes Botelho, número 1.184, Oldemar Demétrio Santos, nº 707, Maria José Madeira Canabrava, nº 34, Myrthylla de Siqueira Chagas, nº 954, Glúcia de Lemos A. de Araújo, nº 1.463, Waterloo Dalvo Lauro de Senna, nº 1.681, Mário da Silva Telles, nº 2.138, Isaura da Silveira, nº 1.003, Aurelio Moreira Junior, nº 1.581, Célio Hugo de Campos

Cautiero, nº 513, Dinah de Azevedo Coelho, nº 1.663, Itonor Marques, número 558, Amparo Yolanda Sabatini, nº 1.693, Max Sant'Anna, nº 889, Dulce Augusto Siqueira, nº 1.276, Dulce Sampaio Faria, nº 1.915, Ana Mahibe Farah, nº 686, Maria da Glória Soares da Silva, nº 589, Abelardo Sayão Continentino Cesar, nº 433, Solidônio de Almeida Raposo, nº 465, Procopio Cortes Bribel, nº 1.751, Milton Moreira Ma, nº 909, Maria da Conceição N. Maciel, nº 30, Elsa Pinheiro Lima, nº 150, Nelson de Oliveira Domingues, nº 1.955, Helena Simone Ferrari, nº 472, Marlene da Costa Michel, nº 1.983, Hélio Alfredo de Andrade, nº 1.124, Maria da Glória Mac Dowell Leite, nº 759, Dirceá Rodrigues Jordão Enel, nº 1.275, José da Veiga Jardim Netto, nº 274, Regina Pinto, nº 903, Maria Cardoso e Rezende de Castilho, nº 2.151, Maria das Dóres A. Canabrava, nº 1.334, Mário Tavares da Silva, nº 564, Júlia Lacourt Penna, nº 532. A partir de 31-10-61: Sebastião de Souza Ferreira, nº 910, Joaquim Loureiro da Cruz, nº 2.061, Lydia Barbalho Motta e Albuquerque, nº 512, Joamila Faria Barra, nº 1.920. A partir de 31 de outubro de 1962: Daniel de Oliveira Marques, nº 572, Oswaldo Henrique Fornari, nº 1.098, Maria Verônica Villas-Boas Galvão Lopes, nº 2.147, Diva Vidal, nº 1.592, Lloyd Judson Soren, nº 1.573, Mathilde Cecy de Campos Galvão, nº 2.056, Elza Barroso Leitão de Carvalho, nº 1.484, Hélio de Oliveira Louzada, nº 2.064, Manoel Salgado Guimarães, nº 1.766, Antonio Carlos Martins Piquet Mendes, nº 1.855, Celina de Oliveira Santos, nº 1.508, Mercedes de Faria Marcial, nº 773, Hermínia Conceição de Brito, nº 54, Marília Fontes Colia, nº 966, Sílvia Amélia Carneiro da Cunha, número 2.218, Manoel Conde Sangenis, nº 1.270, Dora Edna Nelli Pinto, número 2.148, Edgard Alexandre Perelira, nº 420, Américo Fernandes Coelho, nº 1.602, Nair Bergamo da Silva, nº 729, Rubens Geraldo Pamplona Machado, nº 1.476, Otto de Alencar Silva da Fonseca, nº 1.824, Augusto Jayme de Vasconcelos, nº 880, Rubem Mirilli, nº 850, Olga Donato nº 1.452, Benedito Alberto de Lima, nº 1.267, Lúcia Beatriz da Silva Miranda, nº 1.225, Marília Telles de Menezes, nº 929, Luiza Vitis, nº 602, Thomaz Mautone, nº 914, José Rômulo Pifano, nº 972, Waltemir Sampaio Pires, nº 1.697, Berta Martins Seixas, nº 1.214, Célio Gaspar da Silva, número 979, Glórcia Maria Padua, número 1.230, Maria Catarina Passos da Silva, nº 2.152, Balbina Prado Freire, nº 2.055, Araci Barbosa, número 523, Yolanda Evangelista da Silveira, nº 1.144, Adelina de Sá Perelira, nº 43, Zuleide Sousa de Lima, nº 1.628, Elza Viana de Lemos, número 1.694, Clara Monteiro Teixeira,

nº 2.015, Milton Raitani, nº 1.560, Edgard de Tílio, nº 2.038, Nereolina Moncho Cchen, nº 2.189, Ataliba Galvão de Toledo, nº 537, Yvonne Araújo da Rocha Leão, nº 887, Maria Marcondes Carvalho, nº 1.835, Marina da Costa Coelho, nº 1.521, Hortência de Castro Marques, nº 516, Ottonino Medaglia, nº 426, Aménis Plath Vargas, nº 1.992, Maria Elvira Corrêa de Araújo, nº 1.356, Júlio Américo do Lago Zamith, nº 1.492, Jorge Calil Mansul Bumal, nº 1.221, Arnaldo Floret Lobo, nº 2.140, Maria Aparecida de Almeida Penteado, nº 2.081, Heloysa Ottini Horta, nº 1.180, Diva de Andrade Felipe, nº 2.053, Clodomiro Aiyaranga, nº 1.385, Samuel Joaquim Gomes da Silva, nº 1.145, Rivaldo Serrano de Andrade, nº 2.012, Milton Carlos Gomes, nº 973, Gilda Geyer de Abreu, nº 1.991, José Sarmiento Osório, nº 1.489, Nide Silva Siqueira, número 884, Cássio Silveira Jitahy, número 1.082, Yolanda S. Carvalho, número 942, Antônio Claudio C. de Albuquerque, nº 402, Lindalva Neves, nº 1.466, Yara Dutra Violante, número 1.769, Paulo Lacerda, nº 501. Diva da Silva Figueiroa, nº 1.930. A partir de 31-10-63: Jacyrá Monteiro Gondim, nº 1.369, Célia do Carmo Nogueira, nº 1.928, Margarida Coutinho Vieira, nº 2.003, Indiano Pinto Ferreira, nº 1.670, Osmar Beskow número 1.988, Maria de Oliveira Sanson, nº 684, José da Silva Gouveia, nº 1.578, Isaura Gamero, nº 934, Pedro Hybernson Azevedo Borba, número 1.176, Jorge Ribeiro de Carvalho, nº 1.140, Marina dos Reis Marques, nº 587.

RELAÇÃO Nº 18 — 28.8.64

#### Avulsão:

Cely Carvalho Pellegrino, nº 7.074, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara, a contar de 3 de agosto de 1964. (Proc. 1.116.612-64) — João Alphonsus de Guimarães Filho, nº 7.936, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado da Guanabara a contar de 13 de julho de 1964. Proc. 1.112.879 de 1964).

#### Concessões de vantagens:

Enfermeira Ida Viêla de Lira, número 19.579, do Estado de Pernambuco, gratificação especial de 20% de nível universitário a que se refere o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no período de 11 de novembro de 1963 a 31 de maio de 1964 (Proc. 1.101.034-64).

#### Exoneração:

Pedro Cosentino, nº 19.163, ocupante do cargo de Estatístico, nível 17, no Estado da Guanabara (Proc. .... 1.108.109-62) — Maria Stella Orsini, nº 11.620, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo. (Proc. 1.118.211-64).

#### Demissão:

Hélio da Cunha Viêla, nº 42.499, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara, incurso no inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Proc. 1.087.118-63).

#### Nomeações:

Isabel Porfíria Alves, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o constante do art. 62, da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29.5.62.

#### Torna sem efeito nomeações:

José Camargo, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo. (Proc. 1.115.735-64).

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

112 — Nomear o Oficial de Administração, el 14-B — Hélio Rosas de Almeida — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 5-C.

Nº 123 — Designar o Diretor de Divisão — Agregado — Luiz Nobre Rodrigues Rêgo — o Mecânico de Motores a Combustão, nível 10 — Warren Silvestre do Nascimento — o Armeiro, nível 8 — Bruno Peixoto — sob a presidência da comissão incumbida a fim de avaliar a vistoria e avaliação de que trata o processo acima citado. — do dos Reis Pereira, Interventor.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 156 — Demitir dos serviços deste Instituto, o Enfermeiro Auxiliar, nível 8, efetivo — Edson Cavalcanti — na forma do art. 207, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 157 — Exonerar, a pedido, a Escrevente, nível 8-A, Interim — Neusa Barbosa Guerra — do quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 188 — Dispenhar o Médico, nível 17 — João Antônio Emílio Beria de Niemayer — da função de Chefe de Serviço Médico do Hospital Central dos Marítimos símbolo 2-F, em virtude de sua nomeação para Juiz de Direito.

A presente Portaria vigora a partir de 3 de julho do corrente ano.

Nº 19 — Tornar sem efeito a Portaria nº 140, de 20 de julho de 1964, que designa o Interventor de Órgãos Estaduais — Representações Símbolo 5-C — Benjamin de Carvalho Santos — para dar cumprimento ao expediente IG-GD-172 de 1964, na Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém.

Nº 190 — Anular a Portaria nº 116 de 13 de julho do corrente ano, que susseguir preventivamente o Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho — efetivo Francisco Marain.

Nº 191 — Para que a servidora — Eudiana Cavalcante Coutinho — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, admitida em 14 de março de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos a Categoria de funcionária efetiva da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de março de 1963, por ter o Servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 192 — Declarar que o Servidor — Ezequiel Zanzardini — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, admitido em 15 de abril de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos a Categoria de funcionário efetivo da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de março de 1963, por ter o Servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 193 — Designar o Procurador de 2.ª Categoria — Joaquim Manoel Xavier da Silveira — o Fiscal de Previdência, nível 18-B Rigel Alves de Lima — e o Oficial de Administração, nível 16 — Roberto D'Escrangnolle — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Incumbida de asseio as irregularidades do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 194 — Designar o Procurador de 2.ª Categoria — Mário Cataluna Neves — o Engenheiro, nível 18-B — Amâncio de Souza Palmeiro — o Engenheiro, nível 17-A — Antônio Orlando Dourado Lopes — e a Escriutária, nível 10-B — Oswaldina Siqueira Lopes — para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão permanente, para realização de concorrência pública ou administrativa, no Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 195 — Tornar sem efeito a Portaria nº 181 de 30 de julho de 1964, que exonerou a pedido, o Contador, nível 18-B — José Pereira Sampaio — do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 5-C.

Nº 196 — Cessar os efeitos da Portaria nº 182 de 30 de julho do corrente ano, que nomeou o Oficial de Administração, nível 14-B — Hélio Rosas de Brito — para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 5-C.

Nº 197 — Cessar os efeitos da Portaria nº 93 de 9 de julho de 1964, que designou o Diretor da Divisão de Medicina do Trabalho, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 6-C — Hélio Pequeno dos Santos Rosa — para responder, pelo expediente do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 2-C, sem prejuízo de suas atuais funções e enquanto

perdurar o afastamento do respectivo Titular.

Nº 198 — Designar o Diretor da Divisão de Controle, Símbolo 5-C — José Pereira Sampaio — para responder pelo expediente do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 2-C, sem prejuízo de suas atuais funções.

Nº 199 — Cessar os efeitos da Portaria nº 32 de 3 de julho de 1964, que nomeou o Médico, nível 18-B — João Eugênio Emílio Berla de Niemayer — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 2-C.

Nº 201 — Exonerar a Assistente Social, nível 18-B — Aurita Calmon — do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Serviço Social, Símbolo 2-C.

Nº 202 — Dispensar o Assistente Social, nível 18-B — Bernardino Rodrigues Fampa — de substituto eventual do Diretor — do Departamento de Serviço Social, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 203 — Exonerar o Assistente Social, nível 18-M — Bernardino Rodrigues Fampa — do Cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Serviço Social, Símbolo 5-C, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 205 — Conceder ao Fiscal de Previdência, nível 18-B — Paulo Ruscingno La Porta — um (1) ano de licença sem vencimentos, na forma do que dispõe o § 1º do art. 110, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, com vigência a partir de 13 de agosto do corrente ano. — Wilson Vieira Chaves — Interventor.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### Apostila

Na Portaria nº 1, de 9 de julho de 1964, em nome de Wilson Carneiro, foi feita a seguinte apostila, em 18

de junho de 1964, pelo Senhor Presidente:

"Ao servidor a que se refere a presente portaria foi concedido, de acordo com os artigos 145 (Item XI) e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 3 de junho de 1964, correspondente a 15 % sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 2 de junho de 1964, vinte anos de serviço público efetivo".

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1964. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### 5ª Região

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 13 de agosto 1964

#### Processos:

Nº 6.373 — Zilton Sérgio Cardim. — Cancele-se.

Nº 8.466 — J. Kis & Cia. Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 35.594 — Pedro Rossi Neto. — Indeferido.

Nº 52.531 — Joaquim Moreira Rocha. — Indeferido.

Nº 52.620 — Albino Arripia. — Indeferido.

Nº 52.852 — Geraldo Correia Barbosa. — Indeferido.

Nº 41.283 — Paulo Arôxa Marques. — Invalidada até 31-12-64.

Nº 45.739 — Thales Affonso Lisboa. — Assinada a carteira profissional nº 12.242-D.

Nº 46.155 — Nelson José Wayand. — Substituição da licença nº 1.536-LP.

Nº 46.208 — Cesar Augusto Machado Mendes. — Assinada a carteira nº 12.243-D.

Nº 46.422 — José Guilherme Bastos Padilha. — Assinada a carteira profissional nº 12.227-D.

Nº 49.709 — Rosalvo Pereira de Sousa. — Assinada a carteira de auxiliar de engenheiro nº 485-AE.

Nº 51.459 — Carlos José Pereira de Almeida Brandão. — Assinada a carteira profissional nº 12.245-D.

Nº 51.462 — Antônio Aurélio Vêo Garcia. — Assinada a carteira profissional nº 12.244-D.

Nº 52.078 — Carlos da Silva Salgado. — Assinada a licença precária nº 2.281-LP.

Nº 52.992 — Milton Cardoso Vieira. — Assinada a licença Precária número 2.271-LP.

Nº 53.070 — Paulino José Batista. — Assinada a licença nº 2.275-LP.

Nº 53.076 — Ari Barbosa. — Assinada a licença nº 2.272-LP.

Nº 53.144 — Arlindo Alves de Sousa. — Assinada a licença precária nº 2.277-LP.

Nº 53.207 — João Benedito da Rocha. — Assinada a licença precária nº 2.269-LP.

Nº 53.343 — Giancarlo Palanti. — Visada a carteira profissional número 9.681-D da 6.ª Região.

Nº 53.350 — Pedro Antônio Pacheco Leal. — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 784-TD.

Nº 53.351 — Nelson Taylor. — Assinada a carteira de técnica de grau médio nº 785-TD.

Nº 53.358 — Alcysio Correia de Mello. — Assinado a carteira de Autorizado nº 1.198-A.

Nº 53.363 — Raul Spielmann. — Assinada a carteira profissional número 12.238-D.

Nº 53.364 — Maria Cecília Costa Mendes Sant'Anna. — Assinada a carteira profissional nº 12.239-D.

Nº 53.387 — Eli Mussa Dib. — Assinada a autorização provisória número 1.545-AP.

Nº 53.380 — Brown Ferreira Gomes. — Assinada a autorização provisória nº 1.547-AP.

## SÚMULA

DA

## JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília:

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

### DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

## Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 3, 10, 17 e 24 de setembro, 1º, 8, 15, 22 e 29 de outubro e 5, 12, 19 e 26 de novembro e 3, 10, 17 e 31 de dezembro de 1964, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

### Processos Contenciosos:

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 71-63.

Reclamante: Hermito Pinto Pessanha.

Reclamada: Usina São José S. A.  
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: P. C. 57-65.

Reclamante: José dos Santos Sobrinho.  
Reclamada: Comissão de Usineiros e Fornecedores.

Assunto: Reclamação contra o cancelamento de sua quota de fornecimento, junto a Usina Santa Cruz.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: P. C. 127-63.

Reclamante: Arnaldo de Azevedo e Silva.

Reclamada: Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimados).

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: P. C. 123-63.

Reclamante: Benassi Guimarães Viana.

Reclamada: Usina São José S. A.

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: P. C. 73-63.

Reclamante: José Antônio Viana Crespo.

Reclamada: Usina Cambaíba (Cia. Usina Cambaíba).

Assunto: Reclamação de pesagem de canas na balança da Usina Cambaíba.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: P. C. 89-63.

Reclamantes: Mário Pessanha de Sousa e Manoel Inácio de Souza.

Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio (Usina Santo Antônio).

Assunto: Reclamação de colonos contra a Usina.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de São Paulo

Processo: P. C. 167-60.

Reclamante: Luiz Tolotti.

Reclamada: Usina Santa Helena S. A.

Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Helena S. A.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 235-61.

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapibus.

Reclamada: Cia. Engenho Central de Quissamã (Usina Quissamã).

Assunto: Sustentação do pagamento do empréstimo pleiteado pela Usina através do processo SO. 49.238-60.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

### Processos Fiscais:

#### Estado do Ceará

Processo: A. I. 697-55.

Autuado: Paulo Campos Telles.

Autuantes: Aristides Barreto Calmon e outro.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 469-60 e seu anexo 471-60.

Autuados: Usina 13 de Maio S. A. e Manoel e M. Santos Estivas).

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado do Paraná

Processo: A. I. 179-55.

Autuado: Prudente Sens.

Autuantes: Benedito Augusto London e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 99-58.

Autuados: Primo Geraldo e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: José Maria Oliveira Brum e outro.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 87-61.

Autuado: José Laurindo de Sousa.

Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 437-61.

Autuado: Usina Estrellana S. A.

Autuantes: Renato de Azevedo Guerra e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 51-61.

Autuado: Anar Marques de Resende.

Autuante: Sylvio Péllico Leitão Filho.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de São Paulo

Autuado: Usina Jesus S. A. — Açúcar e Alcool.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

Processo: A. I. 323-58.

Autuado: José Ferraz Ferreira.

Autuante: Carlos Fontenele Martins.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estados da Bahia e Sergipe

Processo: A. I. 403-58.

Autuados: Campelo & Filho — Delmino de Sousa e José Paes de Azevedo Sá.

Autuantes: Antônio da Costa Gomes e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 643-56.

Autuado: Usina Barão de Suassuna S. A.

Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Arrigo Falcone.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 677-57 e seu anexo A. I. 351-58.

Autuadas: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro) e Outeiro Mercantil Ltda.

Autuante: Joazeir Alves Barreto.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 665-55.

Autuados: Manoel Caetano Filho e Francisco V. da Resende.

Autuantes: Paulo Heredia de Sá e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 645-57.

Autuado: Refinadora Paulista S. A. (Usina F. de Resende).

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 875-57.

Autuado: Usina Santa Lydia S. A.

Autuantes: Erembergue Antunes de Souza e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 3-60.

Autuados: Carmo R. C. Megale e Carlos Tayano.

Autuante: Paulo Pellicini Alves Aranha.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de Santa Catarina

Processo: A. I. 27-59.

Autuado: José Sandri.

Autuante: Jesus Mendes dos Santos.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado da Paraíba

Processo: A. I. 89-43.

Autuado: Souza & Machado.

Autuantes: Jaime Mainard e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 361-60.

Autuado: Agucareira Tapirai S. A. (Usina Tapirai).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 375-56 e seus anexos: A. I. 142-56 — A. I. 438-56 — A. I. 245-57 e A. I. 21-54.

Autuado: Nelson Nunes de Siqueira (Usina Santa Rosa).

Autuantes: Alcineu José Bertotti e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 99-63.

Autuado: João Pereira Pinto.

Autuante: Colimedes Rocha.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado do Piauí

Processo: A. I. 245-61.

Autuado: Usina Santana S. A.

Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 505-60.

Autuado: Cia. Mineração e Agrícola Proprietária da Usina Vargem Alegre.

Autuante: João Silveira Gac.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 515-59.

Autuado: Constantino Manzoni Jorge.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 641-59.

Autuado: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo).

Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 275-53.

Autuado: Ary Alves de Castro e Cia. Ltda.

Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro

Processo: A. I. 505-59.

Autuados: Custódio Hipólito da Silva e Grilo Paz & Cia.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estados da Paraíba e Pernambuco

Processo: A. I. 631-59.

Autuados: Reginaldo de Freitas e Cia. — Cesário Alves de Melo — Arthur Targino da Silva e Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S. A., proprietária da Usina Aliança e seu depósito de Segunda Saída "Armazém de Abastecimento".

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 583-59.

Autuado: Ivo Tenório Albuquerque (Engarrafamento Vitória).

Rubens César de Moura Lima e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 429-58.

Autuado: Usina Capuava S. A. — (Engenho Capuava).

Autuante: Antônio Geraldo Bastos.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 3, 10, 17 e 24 de setembro, 1º, 8, 15, 22 e 29 de outubro, 5, 12, 19 e 26 de novembro e 3, 10, 17 e 31 de dezembro de 1964, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

**Processos Contenciosos:****Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 47-63.

Reclamante: Société de Sucreries  
Brésiennes (Usina Paraíso).  
Reclamado: Alvaro Mariano de Aze-  
vedo.  
Assunto: Reclamação de Usina con-  
tra fornecedor.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 75-63.

Reclamante: Norita Manhães da  
Silva.  
Reclamada: Usina Mineiros de Ma-  
ria Queiroz de Oliveira.  
Assunto: Reclamação de fornecedor  
de canas contra Usina.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado do Espírito Santo**

Processo: P.C. 119-63.

Reclamante: Abelardo Umbelino da  
Silva.  
Reclamada: Usina Paineiras S.A.  
Assunto: Recamação de fornecedor  
de canas contra Usina.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 85-63.

Reclamante: Francisco Alves Co-  
deco.  
Reclamada: Usina Cupim de Socié-  
té de Sucreries Brésiennes.  
Assunto: Reclamação de fornecedor  
contra a Usina Cupim.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 157-61.

Autuada: Elvira Costa Rezende.  
Autuantes: Orlando Martins Barbo-  
sa e outro.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 57-62.

Autuadas: Comércio e Indústria de  
Bebidas Alcolea Ltda. e Usina Açuca-  
reira Santa Cruz S.A.

Autuantes: Haroldo Gomes Meire-  
les e outros.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

Processo: A.I. 147-62.

Autuados: Irmãos Zanin S. A.  
Açúcar e Alcool (Usina Zanin).  
Autuante: Paulo Pellicci Alves  
Aranha.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

Processo: A.I. 609-53.

Autuado: Antônio Pedro Carneiro.  
Autuantes: Francisco Martins Veras  
e outros.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 283-60.

Autuado: Antônio Simeão Dornelas.  
Autuantes: Vicente do Amaral Gou-  
veia e outros.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

Processo: A.I. 319-59.

Autuados: Cleto Miranda e Usina  
Estrelana S. A.  
Autuantes: Rubens Cezar Moura  
Lima e outro.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 129-62.

Autuada: Cooperativa Agrícola Sul  
Brasil.

Autuantes: Mauricio Eldelman e  
outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

Processo: A.I. 631-57.

Autuada: Usina Santa Lydia S. A.  
(Usina Santa Lydia).  
Autuante: Erembergue Antunes de  
Souza.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 521-61.

Autuada: Floravante Furlan e Ir-  
mãos (Usina Furlan).

Autuante: Gonzaga Batista Silveira.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 581-59.

Autuada: F. Teixeira.

Autuantes: Vicente do Amaral Gou-  
veia e outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estados da Bahia e Alagoas**

Processo: A.I. 259-61.

Autuados: João Regueira Malvar —  
J. Malvar e Usina Serra Grande So-  
ciedade Anônima.

Autuantes: Elson Braga e outros.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Alagoas**

Processo: A.I. 727-56.

Autuados: Usina Brasileiro de  
Açúcar e Alcool S. A. e Manuel Ci-  
riaco Neto.

Autuantes: José Alípio Vieira Pin-  
to e outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 317-60 e seus anexos  
A.I. 318-60 e A.I. 870-57.

Autuadas: Usina São Jorge S. A.  
— Açúcar e Alcool e Miguel Pedro  
José.

Autuantes: José Gonçalves Lima e  
outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado da Bahia**

Processo: A.I. 415-61.

Autuada: Antônio Bacellar & Cia.  
Ltda. (Destilaria Agua Fria).

Autuante: Austriclinio da Costa  
Wanderley.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

Processo: A.I. 165-61.

Autuada: Robert Durand & Cia.  
(Usina Paranaguá).  
Autuantes: W. M. Buarque e ou-  
tro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 553-59.

Autuada: D. Barros & Filhos.  
Autuantes: João Gonçalves Lima e  
outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 631-56.

Autuado: Dalvio Marinho.  
Autuantes: Hamilton Pupe e outro.  
Assunto: Auto de infração.

Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 621-56.

Autuado: Severino Alexandrino de  
Medeiros (Fazenda Tejió).

Autuantes: Antônio A. C. Lima e  
outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: João Agripino Maia So-  
brinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 435-57.

Autuada: T. Florêncio.  
Autuantes: Geraldo Beiró de Mi-  
rança e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. 753-57.

Autuada: Sociedade Agro Indus-  
trial Sucupira Ltda.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos  
e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 417-57.

Autuada: Usina Tumbé Assu S.A.  
Autuantes: Paulo Sales de Araujo e  
outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 703-57.

Autuado: José Ferraz Ferreira (En-  
genho Santo Antônio).  
Autuantes: Ayson Druck Barros e  
outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado do Paraná**

Processo: A.I. 359-58.

Autuada: Benjamim Zilli & Cia. Li-  
mitada.  
Autuantes: Mário Lobo de Medeiros  
e outros.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 419-56.

Autuada: Irmãos Foltran.  
Autuante: Jesus Mendes dos San-  
tos.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

Processo: A.I. 669-56.  
Autuados: Usina Açucareira de Ja-  
boticabal S. A. (Usina São Carlos) e  
Alfredo Simardi.

Autuantes: Francisco Martins Veras  
e outros.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 417-55.

Autuado: Neder Calli.  
Autuantes: Paulo Heredia de Sá e  
outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 391-58.

Autuado: Antônio de Carvalho Ce-  
sar.

Autuantes: Jessé Martins de Macé-  
do e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 81-64.

Autuada: Cia. Industrial e Agrico-  
la Oeste de Minas (Usina Ovídio de  
Abreu).

Autuante: Waldo de Miranda Ga-  
vazza.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Sergipe**

Processo: A.I. 377-53.

Autuado: Pedro Ribeiro de Souza  
(Usina Varzea Grande).

Autuantes: Renato Sant'Anna de  
Oliveira e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 681-57.

Autuado: Condomínio Agrícola  
Industrial Santo Antônio Ltda.

Autuante: Haroldo Gomes Meireles.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 287-57.

Autuado: Manoel Francisco Nasci-  
mento.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia  
e outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

Processo: A.I. 319-58.  
Autuado: Afonso Freire Irmão &  
Cia. — Usina Pery Pery.

Autuantes: Tarcísio Soares Palmei-  
ra e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 595-58.

Autuadas: Ali Assad Sammour e  
Dias Martins S. A. Mercantil e In-  
dustrial.

Autuante: Gerson Mariz da Silva.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Estado de Minas**

Processo: A.I. 513-58.

Autuados: Anésia Maria Agege e  
Humberto Gonçalves de Paula.

Autuante: Ruy de Bittencourt  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Arrigo Falcone.

**Pôsto de venda  
dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIARIA  
DE BRASÍLIA**

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 49-64

Faço público, que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referencial DNER nº 60.918-63, aprovou, em sua reunião de 17-8-64, o projeto da Rodovia Federal BR-89, trecho Joinville-São Francisco do Sul, compreendendo entre a estaca 350-795 e 915-1.600 na extensão de 24,600 km, no Estado de Santa Catarina, constante dos desenhos números PEET-1.466-64 a PEET-1.512-64, que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 50-64

Faço público, que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referencial DNER-30.486-64, aprovou, em sua reunião de 17-8-64, o projeto da Rodovia Federal BR-106, trecho Soledade-Júlio de Castilhos, compreendendo entre as estacas 0-1448 + 18,26 (LG) = 0 (V) - 445 + 18,47 = 1884 + 6,87 (LG) - 2701 + 17,7 = 0 (V) - 255 = 2927 + 7,36 (LG) - 5301 + 17,78 (LG), na extensão de 106 km, no Estado do Rio Grande do Sul, constante dos desenhos números PEET-1579-64 a PEET-1734-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

# EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 51-64

Faço público, que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referencial DNER-34.168-62, aprovou, em sua reunião de 17-8-64, o projeto da Rodovia Federal BR-2, trecho Curitiba-São Paulo, subtrecho Variante da "COPEL" e compreendendo entre a estaca 2250 e a estaca 2650, na extensão de 8 km, no Estado do Paraná, constante dos desenhos números PEET-1942-64 a PEET-1948-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 52-64

Faço público, que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referencial DNER 48.405-63 aprovou, em sua reunião de 13-5-64 o projeto da redução da largura da faixa de domínio para 40m da Rodovia Federal BR-4 (Rio-Feira de Santana), trecho Teresópolis-Pôrto Novo compreendendo entre a estaca 1433 e a estaca 1700 na extensão total de 5,340 no Estado do Rio de Janeiro conforme consta dos desenhos de ns. ST-265-57 e PEET-1343-61 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Fica ainda, pelo presente, sem efeito o edital número 33-64 relativo à mesma rodovia.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 89-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de limpeza mecânica de canais na zona rural do

Estado da Guanabara, nas bacias que vertem para as lagoas de Jacarepaguá e Baía de Sepetiba, com o emprego de 2 (duas) dragas telescópicas de propriedade do Departamento no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na mesma condição, acompanhado de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 1º de Outubro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 89-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência relativa ao Edital nº 89-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1.

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 89-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de limpeza mecânica de canais, com dragas telescópicas, num total igual ou superior a 500 (quinhentas) horas de serviço com as referidas dragas.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de

Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, nesta data, de .... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro sociais).

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Eng. Chefe do 8º D.F.O.S. de que o responsável da firma esteve no local da obra.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 2 de Outubro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas caixas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

8ª Condição — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

9ª Condição — Considerados e inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global por extensão e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ ..... Cr\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou estabelecida para a realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponha a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742, e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviço e Obras deste Departamento onde serão, prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial* do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com as execuções dos serviços correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para 1964 (Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963). — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviço e Obras.

#### EDITAL Nº 106-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais, na bacia hidrográfica do Rio S. João, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Auto-izado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica

aberta, nesta data, a concorrência pública, para os fornecimentos acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar Rio de Janeiro — GB, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 1º de Outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes subscritos:

Nº 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 106-64".

Nº 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 106-64".

## LEGISLAÇÃO DELEGADA

### SÔBRE

## ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

#### A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

#### A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado, nº 1.

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 106-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961, no seu artigo 1º.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados de que executou serviços de dragagens e construção de diques, com drag-lines. A produção anual dos drag-lines deve ser igual ou superior a 200.000m3 (duzentos mil metros cúbicos).

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro do Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

#### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame de documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 2 de Outubro de 1964, às 15 horas reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar se que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerando os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2, dos mesmos, devendo as propostas neles contidas ser apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entreli-

nhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais; lavrar, em C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 37.280.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contratação Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, mento, sem que, por este motivo, tenha nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contratação Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo profissional do contrato e publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas gratuitamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Condições de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será providenciada pelo

D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para a assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — Os serviços correrão à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviço e Obras.

#### ATA Nº 46-64

##### Retificação

Ata nº 46-64, publicada no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1964, referente ao Edital de Concorrência número 10-64, para o fornecimento de materiais destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário Oficial* de abril de 1964, página nº 957, (Seção I — Parte II).

Onde se lê:

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Companhia Ferro Brasileiro S. A.**

Preço total das peças a ser fornecidas: Cr\$ 86.410.380,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Esta firma não fornecerá o item 2-3 — Duas reduções excentricas 400 x 250mm, flange, num total de .... Cr\$ 104.833,40 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

**Companhia Metalúrgica Barbará**

Preço total das peças a ser fornecidas: Cr\$ 86.843.169,50 (oitenta e seis milhões oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Esta firma não fornecerá as peças correspondentes aos itens 2.1, 2.9, 3.4 e 4.4, num total de Cr\$ 1.244.397,60 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Leta-se:

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Cia. Ferro Brasileiro S. A.**

Preço total das peças a ser fornecidas: Cr\$ 86.322.762,80 (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Esta firma não fornecerá as peças correspondentes aos itens 2.1, 2.9, 3.4 e 4.4.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

**Cia. Metalúrgica Barbará**

Preço total das peças a ser fornecidas: Cr\$ 88.037.567,10 (oitenta e oito milhões, oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos).

Esta firma não fornecerá o item 2.3.

Prazo, para entrega: 30 (trinta) dias corridos. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de serviços e Obras.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DA BAHIA

#### CONCURSO PARA CATEDRÁTICO

##### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor João José Rescais e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 10 de julho de 1964, e ainda de conformidade com a Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas nesta Secretaria, de 22 de julho até 22 de janeiro de 1965, as inscrições ao concurso para provimento da cátedra de "Sombras, Perspectiva e Estereotomia" nos termos da legislação vigente e do Regulamento Interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Escola e subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para esse fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhando dos seguintes documentos:

a) título de catedrático, adjunto ou docente livre de cadeira, afins dos cursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas de cujo currículo faça parte a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos;

d) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;

e) documentação de atividades profissionais ou científicas que se relacionem com a disciplina em concurso;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

g) prova de que cumpriu as obrigações militares;

h) cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e provas.

O Concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias, ou escolares, em geral;

b) trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que assinalam contribuições originais ou revelam conceitos pessoais de real valor;

c) trabalhos de arte, conforme a natureza da cadeira, croquis e gráficos de composições de obras realizadas em matéria definitiva pertencentes ao domínio público ou particular e existentes na Cidade do Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;

d) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

e) realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse coletivo;

f) pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratiosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificação de erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especializado científico, técnico e artístico do mesmo e a análise de seus predicados didáticos, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela Comissão Julgadora no momento do início das provas procedendo-se em seguida, o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa, a cada qual dos examinadores.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto orla, com vinte e quatro horas de antecedência de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora (compreendendo assuntos do programa da disciplina).

Na prova prática, será exigida do candidato uma prova das principais modalidades de gravura de impressão.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

**Programa da Cadeira de "Sombras, perspectiva e Estereotomia"**

1. Perspectiva: Definição e divisão. Elementos e regras. Perspectiva Linear (Geométrica e de Observação). Perspectiva Aérea. Noções gerais.

2. Perspectiva Frontal. O método das três escalas. Traçado perspectivo de figuras planas regulares e irregulares, quer situadas no Geométral quer no espaço. Perspectiva das figuras planas em combinação com o círculo.

3. Perspectiva de figuras planas colocadas perpendicularmente ao Quadro e perpendicular ou obliquamente ao Plano Geométral. Perspectiva de figuras planas concêntricas. Perspectiva de figuras planas formando ângulos de malhas quadrangulares triangulares, poligonais e circulares.

4. Perspectiva frontal de sólidos representados pela base, ou de dados sobre o Geométral, com o eixo paralelo ou perpendicular ao Quadro. Perspectiva dos corpos de revolução. Perspectiva dos sólidos situados no espaço.

5. Perspectiva frontal de escadas e planos inclinados.

6 — Perspectiva de arcadas romanas em posição frontal ou perpendicular ao Quadro.

7. Perspectiva a 45º de figuras planas, sólidos geométricos, e corpos prismáticos e piramidais.

8. Perspectiva oblíqua ou acidental. Processos mais empregados: Rebatimento do Plano de Perfil. Método Manómano ou das coordenadas. Processo das Visuais ou arquitetônico. Método dos Pontos Divisores.

9. Recursos mais empregados em perspectivas. Distância reduzida. — Pauta perspectiva cu Linhas Regulares. Triângulo Áureo. Licenças. — Perpendicular ao Quadro. Perspectiva do cordão.

## 10. Perspectiva Cavaleira.

## Sombras e Reflexos

1. Sombras: Definição e divisão.
2. Sombra convencional, caindo sobre o Plano Horizontal.
3. Sombra convencional, caindo sobre o Plano Vertical.
4. Sombra convencional, caindo sobre os dois planos.
5. Sombra perspectiva paralela ao Quadro.
6. Sombra perspectiva. O foco luminoso em frente do observador.
7. Sombra perspectiva. O foco luminoso atrás do observador.
8. Sombra perspectiva sobre planos inclinados.
9. Sombras com luz artificial, estando o foco luminoso apoiado sobre um plano horizontal.
10. Reflexos.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia 15 de julho de 1964. — Leopoldo Amaral Júnior. — Pelo Secretário.

Dias: 2 a 8-9-64.

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

## Escola Nacional de Belas-Artes

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta nesta Escola pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a es- Anatomia e Fisiologia Artísticas, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Anatomia e Fisiologia Artísticas da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB 14 de agosto de 1964. — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário Substituto.

Dias: 1, 2 e 3-9-64.

## EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário Substituto.

Dias: 1, 2 e 3-9-64.

## EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário Substituto.

Dias: 1, 2 e 3-9-64.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Faculdade de Direito

## EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Presidente Pedreira nº 62, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, on-

de os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

I — Prova de ser brasileiro;

II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Diploma de bacharel, em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro nesse caso, devidamente revalidado;

VI — Documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas.

VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato;

A Congregação poderá a qualquer tempo, ajuizar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes compreender a todo o programa da cadeira de Direito Penal.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos.

## Compreenderão:

a) arguição sobre a monografia original apresentada;

b) prova escrita;

c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Direito Penal de Bacharelado sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

## Salário Mínimo

DIVULGAÇÃO Nº 884

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefones: 2-3091

O ponto para preleção, na prova didática será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa da cadeira de Direito Penal.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei nº 444 de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalização, estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e os documentos serão insentidos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

## PROGRAMA DE DIREITO PENAL

### PARTE GERAL

1. Conceito do Direito Penal e sua posição no quadro das disciplinas jurídicas. Suas relações com o Direito Constitucional, com o Direito Civil, com o Direito Internacional Público, com o Direito Administrativo e com outras ciências afins.
2. Criminologia. Conceito. Ciências que, abrange.
3. Objeto do Direito Penal. Direito Penal subjetivo e objetivo. Modificação no presente século da orientação do Estado em face da delinquência.
4. Influência do Tratado dos delitos e das penas e fundamentos do direito de punir.
5. Doutrinas e escolas penais. Escola Clássica. Escola Positiva. Correntes ecléticas. Escola Técnico-Jurídica.
6. História do Direito Penal.
7. História do Direito Penal Brasileiro. Linhas estruturais dos Códigos de 1830, 1890 e 1940 e projetos modificadores.
8. Da norma penal: conceito, conteúdo e seus princípios formadores.
9. Interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia em matéria penal.
10. A aplicação da lei penal em relação ao tempo, ao espaço e às pessoas.
11. O crime como fenômeno jurídico. Divisão bipartida ou tripartida das infrações penais.
12. Elementos essenciais e accidentais de delito. Classificação das infrações penais e divisão dos crimes.
13. Crime consumado. Elemento subjetivo e objetivo. Elemento essencial próprio a cada figura delitosa.
14. Dolo, culpa e preterintencionalidade.

15. Representação, consciência e vontade da noção dolo. Espécies de dolo.

16. Culpa. O critério da previsibilidade e as razões da punibilidade do fato culposos.

17 — Breterintencionalidade. Concurso de dolo e de culpa. Noções gerais e como dela cuidou o legislador brasileiro.

18 — Elemento objetivo. Ação e omissão e o evento. Importância do evento na caracterização do fato punível. Crimes de dono e de perigo. Crimes materiais e formais.

19 — Da relação de causalidade. O problema doutrinário do nexo causal. A abolição das concausas.

20 — Da tentativa. Elementos da tentativa. Tentativa perfeita e imperfeita. Crime impossível.

21 — O problema do consentimento da vítima no Direito Penal: fundamento e diversas teorias.

22 — Da imputabilidade e da responsabilidade em geral. Conceito de responsabilidade em face do Código Penal em vigor.

23 — A semi-imputabilidade e a redução facultativa da pena.

24 — Causas que excluem ou modificam a imputabilidade. A menoridade, a doença mental, o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, segundo o atual Código Penal.

25 — Da idade como elemento da irresponsabilidade absoluta e relativa. Código de Menores.

26 — Ignorância e erro. Erro de direito e de fato. Erro determinado por terceiro. Erro sobre pessoa.

27 — Erro de fato essencial, coação irresistível e estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

28 — Legítima defesa putativa.

29 — Estado de necessidade. Requisitos legais. Dever de enfrentar o perigo.

30 — Legítima defesa. Requisitos legais. Exceção culposa.

31 — Emoção e paixão e a imputabilidade.

32 — Embriaguez e a responsabilidade penal.

33 — Co-delinqüência. Formas de autoria no Direito anterior. A cumplicidade segundo o Código de 1890. Aplicação do art. 25 do Código em vigor.

34 — Comunicabilidade das circunstâncias.

35 — Noção e caracteres das penas. A pena e as sanções administrativas. Pena e ressarcimento.

36 — Classificação das penas. Pena de morte.

37 — Reclusão e detenção. Multa. Critério especial na aplicação da multa.

38 — Penas principais e acessórias. Sanções civis decorrentes do crime.

39 — Problema da fixação da pena. Critério individualizador e a amplitude dos poderes confiados aos juizes.

40 — Circunstâncias atenuantes e agravantes, judiciais e legais.

41 — Reincidência: natureza jurídica e razão de maior punibilidade.

42 — O problema da pena-base, em face das circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas e das circunstâncias de especial aumento e diminuição da pena.

43 — Do concurso de crimes: concurso material concurso formal e crime continuado.

44 — Err. de execução: error in persona, aberratio ictus, aberratio delicti.

45 — Da suspensão condicional da pena. Origem histórica. Requisitos legais e especificação das condições.

46 — Do livramento condicional. Origem histórica. Requisitos legais e especificação das condições.

47 — Dos efeitos da condenação. Reparação de dano. Perda dos instrumentos, produtos e proveito do crime.

48 — Das medidas de segurança. Traços diferenciais no confronto doutrinário com as penas. Escopo das medidas de segurança.

49 — Das medidas de segurança. Histórico.

50 — Das medidas de segurança. Verificação e presunção de periculosidade. A periculosidade no Código Penal em vigor.

51 — Das medidas de segurança. Momento da imposição. Revogação.

52 — Das medidas de segurança em espécie. Divisão. Regras gerais de aplicação.

53 — Das medidas de segurança em espécie. Detentivas, não detentivas. Patrimoniais.

54 — Da ação penal. Ação penal pública e ação penal privada. Denúncia, queixa e ação pública mediante representação.

55 — Da extinção da punibilidade. Morte, anistia, graça e indulto, retroatividade da lei que não mais considera o fato criminoso.

56 — Da extinção da punibilidade. Prescrição, decadência, perempção, renúncia ao direito de queixa e perdão.

57 — Da extinção da punibilidade. Reabilitação, retratação do agente, cessamento do agente com a ofendida, ressarcimento do dano no peculato culposos.

58 — Parte geral da Lei de Convenções Penais.

59 — Parte Geral do Código Penal Militar.

60 — Da extradição. Extensão e limites. Da expulsão de estrangeiros. Fundamento e condições.

### PARTE ESPECIAL

#### 1ª PARTE

- 1 — A parte especial nos Códigos Penais. Seu fundamento e importância. Da classificação dos crimes segundo um critério sistemático.
- 2 — Dos crimes contra a pessoa e contra a vida. Do homicídio simples, privilegiado, qualificado e culposos. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio. (Arts. 121 e 122 do Código Penal).
- 3 — Do infanticídio. Do aborto: provocado pela gestante ou com seu consentimento, provocado por terceiro. Forma qualificada. Aborto necessário. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro. (Arts. 123 e 128).
- 4 — Da periclitación da vida e da saúde; perigo de contágio venéreo e de moléstia graves; perigo para a vida ou saúde de outrem. (Arts. 130 a 132).
- 5 — Abandono de incapaz. Exposição ou abandono de recém-nascido. Omissão de socorro. Mau-tratos. Rixa. (Arts. 133 a 137).
- 6 — Dos crimes contra a honra: calúnia, difamação, injúria. Da exclusão do crime. Da retratação. (Arts. 138 a 145).
- 7 — Dos crimes contra a liberdade pessoal: constrangimento ilegal,

ameaças, sequestro e cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo. (Arts. 146 a 149).

9 — Dos crimes contra a inviolabilidade da correspondência e dos segredos. (Arts. 150 a 154).

10 — Dos crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo e da extorsão. Extorsão mediante seqüestro. Extorsão indireta. Da usuração; alteração de limites, usuração de águas, esbulho possessório e supressão ou alteração de marcas em animais. Do dano. Forma qualificada. Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. Alteração de local especialmente protegido. (Art. 155 a 167).

11 — Da apropriação indébita. (Arts. 168 a 170).

12 — Do estelionato e outras fraudes. Da receptação. Disposições gerais sobre os crimes contra o patrimônio. (Arts. 171 a 183).

13 — Dos crimes contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral. Usurpação de nome ou pseudônimo alheio. Dos crimes contra o privilégio de invenção. Dos crimes contra as marcas de indústria e comércio. Arts. 184 a 195 — Decreto-lei nº 7.903, de 27.8.1945).

14 — Dos crimes de concorrência desleal. Dos crimes contra a organização do trabalho. (Arts. 196 a 237 — Decreto-lei nº 9.070, de 15.3.1946).

15 — Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato, a ele relativo. Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária. Violação de sepultura. Destruição, subtração ou ocultação de cadáver. Vilipêndio a cadáver. (Arts. 208 a 212).

16 — Dos crimes contra os costumes. Do estupro. Atentado violento ao pudor. Posse sexual mediante fraude. Atentado ao pudor mediante fraude. (Arts. 213 a 216).

17 — Da sedução e da corrupção de menores. (Arts. 217 e 218).

18 — Do rapto violento ou mediante fraude e rapto consensual. Concurso de rapto e outro crime. Disposições gerais. Presunção de violência. (Arts. 219 a 226).

19 — Do lenocínio e do tráfico de mulheres. Do ultraje público ao pudor. (Arts. 227 a 234).

20 — Dos crimes contra a família. Dos crimes contra o casamento e contra o estado de filiação. Bigamia. Adultério. Registro de nascimento inexistente. Parte suposto. Sonegação de estado de filiação. Dos crimes contra a assistência familiar. Dos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela. (Arts. 235 a 249).

21 — Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes de perigo comum. Incêndio. Explosão. Uso de gás tóxico ou asfíxiante. Inundação. Desabamento ou desmoronamento. Difusão de doença ou praga. (Arts. 250 a 259).

22 — Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. (Arts. 260 a 266).

23 — Dos crimes contra a saúde pública. Epidemia. Omissão de notificação de doença. Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal. Corrupção adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal. Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica. Charlatanismo. Curandeirismo. (Arts. 267 a 285).

24 — Dos crimes contra a paz pública. Incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso e quadrilha ou bando. (Arts. 236 a 238).

25 — Dos crimes contra a fé pública. Moeda falsa e crimes assimilados. Emissão de títulos ao portador sem permissão legal. (Arts. 289 a 292).

26 — Da falsidade de títulos e outros papéis públicos. Da falsidade documental. Falsidade ideológica. Falsidade material. De outras falsidades. (Arts. 223 a 311).

27 — Dos crimes contra a administração pública. Peculato. Concussão. Excesso de exação. Corrupção passiva. Prevaricação. Advocacia administrativa. Abandono de função. Violação de sigilo funcional e de proposta de concorrência. (Arts. 312 a 327).

28 — Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Usurpação de função pública. Resistência. Desobediência. Desacato. Corrupção ativa. Contrabando ou descaminho e outros crimes. (Arts. 328 a 337).

29 — Dos crimes contra a administração da justiça. Reingresso de estrangeiro expulso. Denúncia caluniosa. Falso testemunho ou falsa perícia. Exercício arbitrário da própria razão. (Arts. 338 a 347).

30 — Favorecimento pessoal. Favorecimento real. Abuso do poder. Fuga

do preso. Evasão mediante violência. Motim de presos. Patrocínio infiel. Tergiversação. Subversão de papel ou objeto de valor probatório. Exploração de prestígio. Violência ou fraude em arrematação judicial. Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito. (Arts. 348 a 359).

31 — Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções. Sua razão de ser. Sistema e disposição da mesma. (Decreto-lei nº 3.914, de 9.12.1941).

#### 2ª PARTE

32 — Das contravenções em espécie. Contravenções referentes à pessoa e ao patrimônio. (Decreto-lei nº 3.688 de 3.10.41, arts. 18 a 27). Preconceito de raça e de cor. (Lei nº 1.390, de 3.7.51).

33 — Das contravenções referentes à incolumidade pública, à paz pública, à fé pública e à organização do trabalho. (Arts. 28 a 49).

34 — Das contravenções relativas à polícia de costumes e à administração pública. (Arts. 50 a 70).

35 — Das contravenções referentes ao Código de Caça, ao Código de Pesca e ao Código Florestal. (Decreto-lei nº 5.894, de 20.10.43. Decreto-lei número 734, de 19.10.33. Decreto-lei nº 23.793 de 23.2.34).

#### 3ª PARTE

36 — Do crime de genocídio: histórico, fundamento, estrutura jurídica. (Lei nº 2.889, de 1.10.56).

37 — Dos crimes contra a personalidade internacional do Estado, a estrutura e a segurança do Estado. (Lei nº 1.802, de 5.1.53).

38 — Dos crimes políticos. Crimes contra a ordem política e contra a ordem social. Direito de reunião. (Lei nº 1.267, de 25.10.50; Lei nº 1.832, de 5.1.53).

39 — Dos crimes de responsabilidade do Presidente da República. Ministros e Governadores. (Lei nº 1.079, de 10.4.50).

40 — Dos crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego. (Decreto-lei nº 869, de 18.11.38; Decreto-lei nº 2.524, de 23.8.40; Decreto-lei nº 1.402, de 5.7.39; Decreto-lei nº 4.579, de 20.8.42; Decreto-lei nº 5.169, de 4.1.43; Lei nº 1.300, de 28.12.50; Lei nº 1.521, de 25.12.51; Lei nº 1.463, de 26.10.55; Lei nº 3.085 de 29.12.56).

41 — Dos crimes contra a Fazenda Pública e do regime a que ficam sujeitos os bens da pessoa indiciada. (Decreto-lei nº 3.240, de 8.3.41).

42 — Dos crimes por violação de lei de imprensa. (Decreto-lei nº 2.083, de 12.11.53; Lei nº 2.728, de 16.2.56).

43 — Dos crimes eleitorais. (Lei nº 1.164, de 24.7.40; Lei nº 2.520, de 25.7.55).

44 — Dos crimes de falência. (Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.45).

45 — Código de Menores.

46 — Do indultamento de menores à prática de crimes. (Lei nº 2.252, de 1.7.54).

#### 4ª PARTE

47 — Direito Penal Militar. Conceito e fundamento. A questão de sua autonomia. Limites quanto ao tempo, ao espaço e às pessoas. A lei penal em relação ao lugar e à matéria, em tempo de paz e de guerra. Conceito de delito militar. (Código Penal Militar; Decreto-lei nº 6.227 de 24.1.44).

48 — Dirimentos e justificativas no Código Militar. Circunstâncias agravantes e atenuantes no Direito Penal Militar.

49 — Das penas militares, seu fundamento, seus efeitos, sua graduação.

50 — Dos crimes militares em espécie.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 30 de junho de 1964. — Bacharel Acrísio Ramos Scorzelli, Secretário. (Dias: 4, 7 e 8-9-64).

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | Assunto                            | Preço  | Volume | Tomo | Assunto                            | Preço  |
|--------|------|------------------------------------|--------|--------|------|------------------------------------|--------|
| VIII   | I    | Diversos Trabalhos .....           | 100,00 | XXVIII | I    | Discursos Parlamentares .....      | 120,00 |
| X      | IV   | Reforma do Ensino Primário .....   | 40,00  | XXIX   | II   | Réplica .....                      | 120,00 |
| XIII   | II   | Trabalhos Diversos .....           | 400,00 | XXIX   | III  | Réplica .....                      | 120,00 |
| XIV    | I    | Questão Militar .....              | 120,00 | XXIX   | V    | Discursos Parlamentares .....      | 130,00 |
| XVIII  | II   | Relatório do M. da Fazenda .....   | 50,00  | XXX    | I    | Discursos Parlamentares .....      | 120,00 |
| XVIII  | III  | Relatório do M. da Fazenda .....   | 65,00  | XXXI   | I    | Discursos Parlamentares .....      | 100,00 |
| XVIII  | IV   | Relatório do M. da Fazenda .....   | 80,00  | XXXI   | III  | Trabalhos Jurídicos .....          | 120,00 |
| XIX    | III  | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI   | IV   | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XIX    | IV   | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI   | V    | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XX     | V    | Trabalhos Jurídicos .....          | 250,00 | XXXII  | I    | Discursos Parlamentares .....      | 120,00 |
| XXIII  | II   | Impostos Interestaduais .....      | 200,00 | XXXIII | I    | Discursos Parlamentares .....      | 150,00 |
| XXIV   | III  | Trabalhos Jurídicos .....          | 120,00 | XXXIV  | I    | Discursos Parlamentares .....      | 250,00 |
| XXV    | VI   | Discursos Parlamentares .....      | 120,00 | XXXV   | II   | Trabalhos Jurídicos .....          | 700,00 |
| XXVI   | II   | Discursos Parlamentares .....      | 100,00 | XXXIX  | II   | Trabalhos Jurídicos .....          | 400,00 |
| XXVI   | III  | Trabalhos Jurídicos .....          | 120,00 | XL     | II   | Trabalhos Jurídicos .....          | 400,00 |
| XXVI   | IV   | A Imprensa .....                   | 120,00 | XLVI   | I    | Campanha Presidencial .....        | 120,00 |
| XXVII  | III  | Discursos Parlamentares .....      | 90,00  | XLVI   | II   | Campanha Presidencial .....        | 120,00 |

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00